


Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2600240048

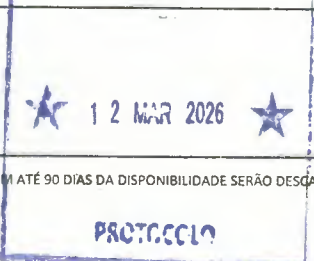


DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Arquivamento de Ata		
NOME EMPRESARIAL LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A.	PORTE Demais	
LOGRADOURO RUA RUA WALLACE BARNES	NÚMERO 45	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 13054701
MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	
E-MAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 22261840000140	NIRE - SEDE 35300662903
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: LUCAS MINGONE - Diretor Presidente		DARE R\$ 533,98
DATA ASSINATURA: 11/03/2026		DARF Isento
ASSINATURA: LUCAS MINGONE:3448988581 885881	<small>Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:3448988581 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:3448988581 Dados: 2026.03.11 08:03:28 -03'00'</small>	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	 PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40
NIRE 35300662903

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** aos 9 dias do mês de março de 2026, às 14 horas, na sede social da LMA Locações de Equipamentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13.054-701.
2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Lucas Mingone; Secretário: Cassio Castardelli.
4. **Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:
 - 4.1. **Aprovar**, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, parágrafo 7º, incisos X e XI, do estatuto social da Companhia, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Lucas Mingone ("Lucas") e o Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa ("Ricardo") e, em conjunto com o Lucas, os "Fiadores", na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão").
 - 4.2. **Autorizar** expressamente a outorga, pela Companhia (i) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a ser constituída e nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e (ii) de procuração exigida no âmbito do Contrato de Garantia, de forma irrevogável e irretroatável, com prazo de validade até o integral cumprimento das

Este documento foi assinado eletronicamente por LUCAS MINGONE e Cassio Castardelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5F34-82CC-5E68-A7E1.

Obrigações Garantidas, podendo os diretores da Companhia negociarem livremente seus termos e condições;

- 4.3. Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e
- 4.4. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em consonância com as deliberações acima.
5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue:
- 5.1. A aprovação da realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:
- (a) **Número da Emissão**: a Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
 - (c) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Escriturador e Banco Liquidante**: a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”);

- (e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (f) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodias eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista;
- (h) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (k) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (l) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, em função de condições objetivas de mercado, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas

indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;

(n) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(o) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração das Debêntures*”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela e datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada data, uma “*Data de Pagamento da Remuneração*”);

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deverá ser amortizado e pago pela Companhia em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, devidas nas respectivas datas de amortização das Debêntures a serem indicadas na Escritura de Emissão e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(r) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(s) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia

Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, entender-se-á por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(t) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na alínea (t) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

(v) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão;

(x) Agente Fiduciário: o agente fiduciário da Emissão, que representará os Debenturistas será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário");

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), **(iii)** de Encargos Moratórios, se houver, e **(iv)** de prêmio *flat*, conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor total do somatório dos itens

(i) a (iii) acima referentes às Debêntures, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat*, conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) acima referentes às Debêntures, conforme aplicável. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(bb) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Aquisição Facultativa”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer na tesouraria da Companhia, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures;

(cc) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA

– Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da LMA Locações de Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e os Fiadores ("Contrato de Distribuição");

(ee) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados (i) ao pagamento pela Companhia, de parte do preço da aquisição da totalidade das quotas de emissão da Rental Master Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.188.120/0001-79, formalizado pelo Contrato de Aquisição (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), no valor a ser previsto na Escritura de Emissão; e (ii) após o pagamento de parte do preço de aquisição pela Companhia, para o reperfilamento de dívidas da Companhia;

(ff) Garantia Real: em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, os Encargos Moratórios, multa convencional e quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a alienação fiduciária de determinados equipamentos detidos pela Companhia, conforme a serem identificados no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"), bem como os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");

Este documento foi assinado eletronicamente por LUCAS MINGONE e Cassio Castardelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5F34-82CC-5E68-A7E1.

(gg) **Garantia Fidejussória.** nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiaidores, por meio da Escritura de Emissão, obrigar-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiaidores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, observados os respectivos prazos de vigência da fiança prestada por cada um dos Fiaidores, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão;

(hh) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) **Vencimento Antecipado:** observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"), observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obrigar-se-á a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado (i) da data da assembleia geral de Debenturistas que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do Evento de Inadimplemento automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da assembleia geral de Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e

(jj) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

- 5.2. A autorização expressa à outorga, pela Companhia (i) da Alienação Fiduciária de Equipamentos em garantia das Obrigações Garantidas, a ser constituída e nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia; e (ii) de procuração exigida no âmbito do Contrato de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo os diretores da Companhia negociarem livremente seus termos e condições;
- 5.3. A autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato

de Distribuição, o Contrato de Garantia e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

5.4. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em consonância com as deliberações acima.

6. **Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Acionistas presentes: Lucas Mingone e Lea Capital & Participações Ltda.

Campinas, 9 de março de 2026.

Lucas Mingone
Assinando como Presidente da Mesa

Cassio Castardelli
Assinando como Secretário da Mesa

Acionistas Presentes

Lucas Mingone

Lea Capital & Participações Ltda.
(p.p. Lucas Mingone)

Este documento foi assinado eletronicamente por LUCAS MINGONE e Cassio Castardelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5F34-82CC-5E68-A7E1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5F34-82CC-5E68-A7E1> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F34-82CC-5E68-A7E1



Hash do Documento

20D4969C149F8A2BE299A8ED450AF48AB6A82D4E707116F8B71CFA165819F038

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

LUCAS MINGONE (Signatário) - em 09/03/2026 16:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 09 2026 16:05:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 189.113.33.190

Identificação: Por email: lucas@lmalocacoes.com.br

Hash Evidências:

7F86CA148A61B44159122837687965AC54B4CA61CB7E8AB19C29EB21E5869832

Cassio Castardelli (Signatário) - em 09/03/2026 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 09 2026 16:04:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.991775633724465 Longitude: -47.11250891883842 Accuracy: 86

IP 189.113.33.190

Identificação: Por email: cassio.castardelli@lmalocacoes.com.br

Hash Evidências:

46946F4705DC35DDFC36F072ABA95A1EAB464435FF6486E38182D73B708E1051

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **LEA CAPITAL & PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 25.117.487/0001-18, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Sala C, Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-020, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, pela Sra. Livia Serafim Jorge Mingone, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.032.828-7 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”) sob o nº 394.508.968-95, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Sala C, Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-020 (“**Lea Capital**” ou “**Outorgante**”), na qualidade de acionista da **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.840/0001-40, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-020 (“**LMA Locações**”), neste ato, nomeia e constitui, nos termos do artigo 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), o Sr. **LUCAS MINGONE**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.280.000 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 344.898.858-81, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-020 (“**Lucas**” ou “**Outorgado**”) como seu procurador, para que possa, isoladamente, em nome da Outorgante, representá-la e participar, em nome desta, na qualidade de acionista da Companhia, recebendo o Outorgado plenos poderes para (i) representar a Outorgante em todas as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, da LMA Locações e reuniões dos órgãos de administração, (ii) vender, transferir e ceder as ações de titularidade da Outorgante na LMA Locações, assinar termos de transferência de ações no Livro de Transferência de Ações Nominativas da LMA Locações com as correspondentes anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da LMA Locações, (iii) assinar (inclusive via certificado digital) quaisquer atos societários, podendo, para tanto, discutir, examinar, votar, aprovar ou impugnar matérias constantes da ordem do dia, assinar atas, livros de presença e (iv) assinar os demais documentos relacionados ou necessários à formalização dos documentos mencionados acima, além de praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos da Outorgante e ao registro de atas de Assembleia Geral da LMA Locações perante a Junta Comercial competente, podendo praticar todos e quaisquer dos atos relacionados ou necessários às devidas atualizações perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais (especialmente Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais) e Cartórios, inclusive firmar compromissos e declarações, com poderes para agir em caráter amplo e irrestrito.

Esta procuração permanecerá válida por período indeterminado.

Campinas, 29 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Livia Serafim Jorge Mingone

5816ABD3B61440F...

LEA CAPITAL & PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Livia Serafim Jorge Mingone

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPJ2600240048** da empresa **LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/03/2026.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2600240048.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2600240048** de Arquivamento de Ata da empresa **LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Cintia Aparecida Nery**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/03/2026.

Cintia Aparecida Nery, CPF: 31622795857

Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Aparecida Nery e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2600240048.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A. de NIRE 35300662903**, protocolizado sob o número **SPJ2600240048** em **20/03/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1159568261**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/03/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854